



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.852, DE 29 DE ABRIL DE 2022 –

“Visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustados em 12 % (doze por cento) os valores do vale-alimentação de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, a saber:


I - R\$ 811,53 (oitocentos e onze reais e cinquenta e três centavos) para servidores assíduos; e,

II - R\$ 613,29 (seiscentos e treze reais e vinte e nove centavos) para servidores que se ausentarem ao trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de abril de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal


SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS,
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.